

**D.O.U:** 20.03.2006

**Seção:** 1

**Página(s):** 108

**Ementa:**

O TCU determinou a uma empresa federal que adotasse, nas licitações de serviços técnicos de informática (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria) e na aquisição de licenças de softwares, onde o objeto fosse de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, a adjudicação por itens e não pelo objeto global ou, então, realizasse licitações distintas, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União consubstanciada nas Decisões nºs 186/99-TCU-Plenário e 811/02-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1.521/03-TCU-Plenário (item 9.4.1, TC-017.038/2005-4, Acórdão nº 304/2006-TCU-Plenário).